



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 02 de agosto de 2023.

Contrato N° 033/2023

Vigência do Contrato: 07/08/2023 à 06/05/2027

1. OBJETO

1.1. Contratação de entidade especializada na integração de jovens ao mercado de trabalho, por contrato de 6 horas em conformidade com a lei da aprendizagem 10.097/2000, para atuarem nas dependências da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. – CEASA/Campinas, mediante o fornecimento de condições de trabalhos adequadas e com acompanhamento de supervisores estabelecidos pela central.

1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade
1	Aprendizes com contrato de 06 horas diárias	10	Aprendiz

1.3. A contratação será sob demanda, e os quantitativos são estimados, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. não está obrigada a consumir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento das solicitações ao fornecedor Contratado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Programa de trabalho Jovem Aprendiz é regulamentado pela Lei 10.097/2000, que determina que as empresas incluam formalmente jovens no seu quadro de funcionários por meio de um contrato de trabalho com duração de 11 a 24 meses. Isso quer dizer que todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos. Trata-se de um contrato especial de trabalho por tempo determinado e com carga horária educacional previamente definida.

2.2. A cota de aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento. O número deve ser calculado sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz (art. 429, caput da CLT).

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.1. Os jovens serão contratados pela CONTRATANTE como aprendizes mediante aprovação em processo seletivo interno elaborado pela mesma;

- 3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar os jovens à CONTRATANTE para participar de processo seletivo interno a partir do recebimento das características da vaga e perfil;
- 3.3. Realizar a contratação e todo o acompanhamento administrativo, educativo e disciplinar do contrato de trabalho do jovem aprendiz na empresa CONTRATANTE.
- 3.4. As atividades práticas a serem exercidas pelos jovens aprendizes serão de natureza administrativa, tais como: organização e arquivamento de documentos, manuseio de microcomputadores e copiadoras, recebimento, controle e entrega de documentos e volumes, atendimento telefônico, recepção, anotações em geral e outras atividades correlatas, visando a capacitação para o exercício da função de auxiliar administrativo.
- 3.5. Os aprendizes executarão as atividades práticas nas dependências da CEASA, no entanto, ocasionalmente poderão também realizar atividades externas.
- 3.6. A duração das atividades práticas dos jovens aprendizes será de 06 (seis) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição, durante 4 (quatro) dias da semana, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais, ficando reservado um dia da semana para a permanência do jovem no curso de formação.
- 3.7. Os horários de atividades práticas dos aprendizes, bem como o dia reservado para o curso de formação, serão definidos pela CEASA, de acordo com necessidade da empresa.
- 3.8. As atividades teóricas, que deverão fazer parte da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes, serão ministradas e supervisionadas pela Contratada, em suas dependências.
- 3.9. O contrato do aprendiz com a contratada não excederá o prazo máximo de 24 meses e extinguir-se-á após este período de contratação ou ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) falta disciplinar grave;
 - c) a pedido do aprendiz;
 - d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
 - e) quando o aprendiz atingir a idade limite de 24 anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:
- 4.1.1. Manter convênios/contratos específicos com instituições que lhe dão suporte nas áreas de educação, assistência social e saúde, se for o caso;
 - 4.1.2. Oferecer oficinas de capacitação aos aprendizes contratados pela CONTRATANTE em acordo com a lei da aprendizagem;
 - 4.1.3. Apresentar as condições exigidas para caracterização do trabalho na CONTRATANTE com os responsáveis pelos jovens, no caso de menores de idade.
 - 4.1.4. Atender prontamente a CONTRATANTE quanto ao encaminhamento de jovens para processo seletivo interno a partir do recebimento das características da vaga e perfil;
 - 4.1.5. Encaminhar à CONTRATANTE os jovens cadastrados ou cadastrá-los a partir do interesse da mesma;
 - 4.1.6. Orientar o aprendiz no ato da contratação, sobre os aspectos legais e técnicos da Lei do Aprendiz;
 - 4.1.7. Preparar e controlar toda a documentação legal referente ao contrato de trabalho;
 - 4.1.8. Elaborar Termo de Compromisso entre o APRENDIZ, RESPONSÁVEIS LEGAIS (no caso de menores) e a CONTRATANTE e disponibilizar o documento para a mesma;
 - 4.1.9. Contratar Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos jovens aprendizes;
 - 4.1.10. Acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos mediante informações da CONTRATANTE;

- 4.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar uniformes para os aprendizes.
- 4.1.12. A CONTRATADA deverá elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo, preferencialmente com um dos períodos de férias escolares, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 136 da CLT c/c ao art. 68 do Decreto nº 9.579/2018. 3.6.1. Nos termos do art. 134 da CLT , é permitido o fracionamento de férias do aprendiz, desde que autorizado previamente pela CONTRATANTE.
- 4.1.13. Disponibilizar mecanismos de controle de atividades por meio de relatórios preenchidos pela liderança de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.1.14. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final do contrato de trabalho, de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.1.15. Avaliar o local de trabalho/instalações da CONTRATANTE, conforme determinação da Lei.
- 4.1.16. Comunicar aos responsáveis do aprendiz (menor de idade) quando houver reclamação da CONTRATANTE referente a falta de comprometimento / responsabilidades, comportamentos inadequados, indisciplina e outros e, se for o caso:
- 4.1.17. Aplicar advertência;
- 4.1.18. Comunicar e efetivar o desligamento.
- 4.1.19. Verificar, mensalmente, a folha de apontamento de frequência dos jovens, conforme informações da CONTRATANTE, e realizar o pagamento das horas trabalhadas, descontando-se as possíveis ausências.
- 4.1.20. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.1.21. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;
- 4.1.22. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 4.1.23. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 4.1.24. Manter a CONTRATANTE informada em conformidade com a lei da aprendizagem 10.097/2000 e as mudanças que ocorrerem durante o período contratual;
- 4.1.25. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 4.1.26. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 4.1.27. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.
- 4.1.28. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.1.29. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 4.1.30. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 4.1.31. A Contratada deverá observar rigorosamente as disposições da legislação pertinente aos jovens aprendizes (Lei nº 10.097/2000, Decreto nº 5.598/2005, Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Portaria MTE nº 723/2012) e suas alterações.
- 4.1.32. Deverá a Contratada possuir registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e inscrição no CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.
- 4.1.33. A contratada recrutará e contratará os jovens aprendizes, em conformidade com o disposto no Art. 15 § 2º, inciso I do Decreto Federal nº 5.598, de 01 de dezembro de 2005, cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer participação da CEASA.
- 4.1.34. A Contratada deverá manter-se em situação regular do ponto de vista da garantia dos direitos trabalhistas e previdenciários, bem como da proteção ao trabalho dos aprendizes. A contratante poderá exigir a qualquer tempo os comprovantes de pagamento referentes a esses direitos.
- 4.1.35. A contratada deverá assegurar ao aprendiz o salário mínimo hora, conforme previsto na legislação.
- 4.1.36. Deverá a Contratada proceder o registro e a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), quanto ao contrato de aprendizagem.
- 4.1.37. A contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 4.1.38. A CEASA poderá exigir a qualquer tempo os comprovantes de pagamento de salário, vale transporte e apólice de seguro.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Formalizar à CONTRATADA as oportunidades de vagas em atendimento a Lei de aprendizagem;
- 5.2. Ofertar instalações em condições de proporcionar ao aprendiz atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 5.3. Organizar e realizar processo seletivo interno para escolha dos jovens com perfil mais adequado à vaga, levando-se em consideração também o interesse do candidato;
- 5.4. Informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para a vaga;
- 5.5. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento para orientar e supervisionar até 10 (dez) aprendizes;
- 5.6. Assinar o Termo de Compromisso e Contrato de Trabalho com os planos de atividades dos aprendizes;
- 5.7. Efetuar mensalmente à CONTRATADA o ressarcimento da folha de pagamento, vale transporte, vale refeição, vale alimentação, seguro de vida, plano odontológico e encargos trabalhistas; atualmente os valores de vale refeição e vale alimentação aplicados pela CEASA Campinas são:
- a) Vale Refeição R\$ 943,59 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) por mês.
- b) Vale Alimentação R\$ 744,06 (setecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos) por mês.
- 5.7.1. O ressarcimento do seguro de vida e convenio odontológico serão de acordo com os valores praticados pela CONTRATADA.
- 5.8. Efetuar anualmente à CONTRATADA o ressarcimento da cesta de natal, que será creditada no cartão do vale alimentação, no mês de dezembro no valor de R\$ 585,92 (quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

- 5.9. Elaborar, semestralmente, para todos os aprendizes, o relatório individual de atividades e encaminhar para a CONTRATADA;
- 5.10. Informar à CONTRATADA qualquer problema envolvendo o aprendiz como falta de comprometimento / responsabilidades, comportamentos inadequados, indisciplina e outros;
- 5.11. Informar à CONTRATADA quando houver necessidade de atualização do plano de atividades por meio de Termos Aditivos;
- 5.12. Confirmar a formalização do processo de contratação do aprendiz, responsabilizando-se pela informação dos recebimentos das vias de Termo de Compromisso e Contrato de trabalho devidamente assinados, não permitindo o início sem a documentação completa;
- 5.13. Manter arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de contrato de trabalho;
- 5.14. Respeitar as proporções estabelecidas em Lei para a contratação de aprendizes;
- 5.15. Cumprir todas as responsabilidades indicadas no contrato de trabalho, zelando pelo seu cumprimento.
- 5.16. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 5.17. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 5.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.19. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA, sempre que necessário.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.
- 6.2. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

7. PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A CONTRATADA encaminhará os estudantes à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo de 07 (sete) dias úteis, promoverá todos os encaminhamentos necessários para a contratação e demais processos pertinentes à administração dos mesmos.
- 7.2. O objeto deverá ser entregue na sede da CEASA/Campinas, localizada na Rodovia Dom Pedro, km 140,5 s/n Pista Norte - Jardim Santa Mônica, Campinas/SP.

8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato um demonstrativo contendo todos os pagamentos realizados a cada aprendiz e acordado com a CONTRATANTE. Estando aprovado o demonstrativo, o Agente Fiscalizador emitirá um Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços, autorizando a emissão da Nota Fiscal;
- 8.2. O demonstrativo deverá conter: período trabalho (data e número de dias), salário, FGTS, PIS, férias (se houver), 13º (se houver), seguro, vale transporte, vale alimentação, exame médico, e uniforme.

- 8.3. Com a apresentação do demonstrativo mencionado o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e emitir o Relatório de Avaliação da Prestação de Serviços, autorizando a emissão da nota fiscal/fatura;
- 8.4. Caso o demonstrativo exigido seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções;
- 8.5. A rejeição do demonstrativo não aprovado, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;
- 8.6. Somente após a aprovação do demonstrativo detalhado e com a emissão do Relatório de Aprovação do Serviço, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura em moeda nacional (real) correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s);
- 8.7. A nota fiscal deverá constar: a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA/CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados; b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, e o número do Pedido de Compra.
- 8.8. A Contratada deverá apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, cópia da guia de recolhimento paga referente a FGTS e INSS e demais obrigações trabalhistas/previdenciárias pertinentes aos aprendizes.
- 8.9. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue na sede da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas por e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br.
- 8.10. A CONTRATANTE terá 07 (sete) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 8.11. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.
- 8.12. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.
- 8.13. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.
- 8.14. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.
- 8.15. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal/fatura.
- 8.16. A CONTRATANTE será considerada devedora do valor pago aos aprendizes e aprovados no demonstrativo.
- 8.17. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.18. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal;
- 8.19. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;
- 8.20. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

9. REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 9.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano da data da assinatura do contrato, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando planilha de custo apropriada para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;
- 9.2. Na repactuação dos preços a planilha de custo deve ser feita com base no valor do salário-mínimo hora dos jovens aprendizes previsto no Art. 59 do Decreto nº 9.579/18.
- 9.3. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal;
- 9.5. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados por meio de planilha de custos;
- 9.6. Para o reajuste da contribuição institucional da CONTRATADA bem como dos demais custos detalhados nas planilhas, poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.
- 9.7. Nas repactuações e reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou último reajuste;
- 9.8. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.9. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos: a) assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual; b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, ou c) encerramento do Contrato.
- 9.10. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante Cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 9.11. A decisão sobre o pedido de repactuação e/ou reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 9.12. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 9.13. As repactuações e/ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO:

Alessandro Medina Saade

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:

Everton Antonio Francisco



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MARQUES KAVALCIUKI, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 16:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Medina Saade, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 17:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON ANTONIO FRANCISCO, Chefe de Setor**, em 04/08/2023, às 08:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8715782** e o código CRC **ACF88A27**.
